



PARECER JURÍDICO

Autoria : Executivo

Projeto de Lei 027/2020

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO 'CAPUT' DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ADOTOU NOVO CRITÉRIO DE PAGAMENTO ANTECIPADO DA METADE DO VALOR DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É patente que o direito ao 13º salário é devido. O direito ao décimo terceiro salário é assegurado aos servidores ocupantes de cargos públicos e tem previsão constitucional. Tais previsões fazem alusão ao genérico direito social ao "décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria", tendo sido regulamentado por legislação infraconstitucional editada por cada ente federado.

Para que seja concedida a antecipação de parte dessa remuneração é necessária previsão legal de acordo com o princípio da legalidade ao qual a Administração Pública está vinculada, devendo estar de acordo com a previsão orçamentária para cobertura de gastos com pessoal, havendo disponibilidade financeira de caixa para o pagamento de metade do valor, não encontro óbice.

Opino pela constitucionalidade do presente, devendo ser submetido ao crivo dos nobres Edis.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Guariba, 04 de Maio de 2020.


Michelle Alves Verde Agneli

Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"